



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 1.173/2008 **De 29 de julho de 2008**

Altera o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 950, de 08 de maio de 2002 e estabelece a avaliação de desempenho para fins de pagamento de adicional pecuniário, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 950, de 08 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (.....)

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada 04 (quatro) anos”.

Art. 2º - Fica estabelecido que os profissionais em efetivo exercício do magistério da educação básica na rede pública municipal, serão avaliados, periodicamente, pelo desempenho de sua função ou cargo, e os resultados da avaliação serão considerados para fins de pagamento de adicional pecuniário.

§ 1º - Considera-se adicional pecuniário para fins de avaliação de desempenho, o benefício dado aos profissionais da educação pela efetiva atuação no desempenho das atividades do magistério da educação básica na rede pública municipal;

§ 2º - Considera-se profissionais do magistério da educação básica: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência (direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica);

§ 3º - A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério da educação básica será baseada nas informações constantes nas planilhas de desempenho;

§ 4º - Os critérios para avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica instituída uma Comissão de Avaliação de Desempenho para avaliar os profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros natos e 02 (dois) membros eleitos.

I – membros natos:

- Secretário(a) Municipal da Educação;

- 01(um) representante do Conselho Municipal da Educação indicado pelo presidente do Conselho e que já tenha sua representatividade na Comissão de Avaliação;

- 01(um) pedagogo ou representante da Secretaria Municipal da Educação indicado pelos membros da Secretaria Municipal de Educação.

II – membros eleitos:

- 03 (três) professores eleitos pelo corpo docente.

§ 1º - A eleição dos professores para compor a Comissão de Avaliação ocorrerá a cada semestre.

§ 2º - O membro que for submetido à avaliação não participará do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Desempenho.

Art. 4º - Os valores considerados para pagamento do adicional por desempenho de função ou cargo serão provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, independente de atingir o mínimo exigido de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do fundo, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Margarida (MG), 29 de julho de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito